

# Resolução CFM nº 2.336/2023

Novas regras de Publicidade Médica

# Construção com diálogo

- Três anos de estudos para a revisão
- Consulta pública com 2.656 sugestões
- Quatro webinários para debater necessidades dos médicos
- Contribuições escritas dos CRMs e das sociedades de especialidades



## Principais mudanças

### Os médicos poderão:

- Mostrar o seu ambiente de trabalho
- Promover equipamentos de sua clínica
- Utilizar imagens do tipo “antes e depois” para fins educativos
- Repostar elogios
- Anunciar pós-graduações concluídas
- Anunciar preços de consultas

# Principais destaques

Resolução CFM nº 2.336/2023





## Informações necessárias (pessoa física)

Deve conter obrigatoriamente nas peças de publicidade/propaganda:

- Nome
- Número de inscrição no CRM onde exerça a medicina, acrescentada da palavra MÉDICO
- Especialidade e/ou área de atuação, quando registrada no CRM, seguida do número do RQE



## Informações necessárias (pessoa jurídica)

As peças publicitárias de hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de saúde deverão constar em local visível:

- Nome do estabelecimento e o número de cadastro ou registro no CRM
- Nome do diretor técnico-médico, com o respectivo número do CRM.
- Se for estabelecimento de especialidade, é necessário incluir o RQE do diretor-técnico



# Diferenciação entre especialista e pós-graduado

Para se anunciar como especialista, o médico deverá informar o número do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) registrado no Conselho Regional de Medicina.

O médico com pós-graduação poderá anunciar em forma de currículo o aprimoramento pedagógico, seguido da palavra NÃO ESPECIALISTA. Esta possibilidade não existia na resolução anterior.



# Imagens antes e depois

O material deve estar relacionado à especialidade registrada do médico e a foto deve vir acompanhada de texto educativo, contendo indicações terapêuticas e fatores que possam influenciar negativamente o resultado.

A imagem também não pode ser manipulada e o paciente não pode ser identificado. Elas devem ser apresentadas em conjunto com imagens contendo indicações, evoluções satisfatórias, insatisfatórias e possíveis complicações decorrentes da intervenção. Quando for possível, deve ser mostrada a perspectiva de tratamento para diferentes biotipos e faixas etárias, bem como a evolução do paciente.



# Selfies

A nova resolução permite a publicação de autorretratos (selfies), imagens e/ou áudios, desde que não tenham características de sensacionalismo ou concorrência desleal.

Fica permitido ao médico mostrar seu ambiente de trabalho, em foto ou vídeo, apresentando os equipamentos que possui e a equipe.

Também pode anunciar os aparelhos ou recursos tecnológicos usando o portfólio aprovado pela Anvisa e autorizados pelo CFM, desde que não atribua capacidade privilegiada à aparelhagem.



# Postagem com pacientes ou celebridades

O médico pode repostar em suas redes os elogios publicados nas redes sociais de pacientes, inclusive de celebridades, que atendeu.

Os depoimentos não podem ter adjetivos que denotem superioridade ou induzam a promessa de resultados.



# Filmagens de procedimentos

A Resolução 2.336/23 autoriza a captura de imagens por terceiros apenas para os partos. Não podem ser filmados por terceiros outros procedimentos médicos.

A partir de agora, os médicos poderão gravar procedimentos realizados e utilizá-los em peças de divulgação, desde que com a autorização do paciente e respeitando os critérios éticos.



# Remuneração

Fica permitida a publicação dos valores das consultas, meios e formas de pagamento.

Também está permitido o anúncio de descontos em campanhas promocionais, sendo proibida a vinculação de vendas casadas ou premiações.



# Atividade comercial

O médico pode ser investidor em ramos correlatos à medicina, desde que não haja interação entre sua atuação profissional e tais estabelecimentos.



# Boletins médicos

A divulgação de boletins médicos para a imprensa deve “adotar tom sóbrio, impessoal e verídico”, sempre preservando o sigilo médico.

A divulgação dos boletins caberá ao médico assistente ou seu substituto, ao diretor técnico da instituição ou ao CRM, quando o médico considerar pertinente.

A assinatura do boletim, no caso de pacientes internados em estabelecimentos assistenciais, deverá ser do médico assistente e subscrito pelo diretor técnico médico da instituição, ou, em sua falta, por seu substituto.



# Relação com a imprensa

Ao conceder entrevistas em qualquer veículo ou canal de imprensa o médico deve se portar como representante da medicina, devendo abster-se de condutas que visem angariar clientela ou pleitear exclusividade de métodos diagnósticos e terapêuticos.

O profissional deve declarar seus conflitos de interesse e, durante a entrevista, não pode divulgar seu endereço físico ou virtual.



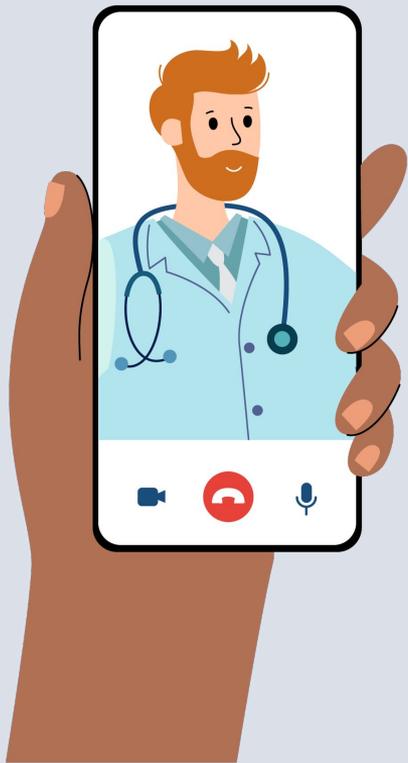
# Recomendações

O médico não pode participar de propaganda enganosa de qualquer natureza (que induza a promessa de resultados, garantia de êxito, ou promova métodos não reconhecidos pelo CFM, etc;).

O profissional também não pode participar de publicidade de medicamento, insumo médico, equipamento e quaisquer alimentos.

Também não pode conferir selo de qualidade a produtos alimentícios, esportivos e de higiene pessoal ou de ambientes, induzindo a garantia de resultados.

## Publicação da norma



- A Resolução CFM N° 2.336/2023 será publicada no Diário Oficial da União na quarta-feira, **dia 13 de setembro.**
- Os médicos terão 180 dias para se adaptar ao novo regramento - **11 de março de 2024.**

# Obrigado

Contato da assessoria de imprensa do CFM  
(61) 3445-5940 ou [imprensa@portalmedico.org.br](mailto:imprensa@portalmedico.org.br)



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA